



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 200/2025

Autoria: TIAGO CARDOSO ALVES

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 19 de Maio de 2025

“Institui o Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais da Cultura no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais da Cultura no Município de Santa Helena de Goiás, com o objetivo de mapear, reconhecer, divulgar e apoiar os agentes culturais locais, bem como facilitar sua contratação em eventos, projetos e políticas públicas promovidas ou apoiadas pela administração pública municipal.

Art. 2º O Cadastro será de caráter permanente, público, gratuito e de adesão voluntária, e destina-se a pessoas físicas e jurídicas que atuem nas seguintes áreas:

- I – Música, dança, teatro, circo, artes visuais, audiovisual, literatura, cultura popular, artesanato e demais expressões culturais;
- II – Técnicos e profissionais de apoio à produção cultural, como iluminadores, sonoplastas, cenógrafos, figurinistas, produtores, entre outros;
- III – Coletivos culturais, grupos artísticos e associações de natureza cultural.

Art. 3º O Cadastro será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, que ficará responsável por:



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

- I – Receber e analisar os pedidos de inscrição;
- II – Manter banco de dados atualizado com informações sobre os cadastrados;
- III – Publicar, periodicamente, lista atualizada dos profissionais e entidades culturais inscritos;
- IV – Utilizar o cadastro como base para seleção e contratação em projetos, editais, chamamentos públicos e demais ações culturais do município.

Art. 4º A inscrição no Cadastro exigirá o preenchimento de formulário com:

- I – Dados pessoais ou institucionais;
- II – Comprovação mínima de atuação na área cultural, por meio de portfólio, currículo, declarações ou registros de atividades;
- III – Indicação da área de atuação e disponibilidade para participação em ações culturais promovidas ou apoiadas pelo município.

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com entidades representativas da classe artística e cultural, conselhos de cultura, coletivos ou associações locais, para divulgação, atualização e fortalecimento do Cadastro, respeitados os princípios da administração pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago Cardoso Alves
VEREADOR PP



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar os artistas e profissionais da cultura de Santa Helena de Goiás, garantindo maior visibilidade, acesso a oportunidades públicas e organização do setor cultural no município.

O Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais da Cultura será uma ferramenta estratégica para a administração pública planejar políticas culturais eficazes, democratizar a participação em eventos e editais, além de estimular a economia criativa local. Trata-se de uma medida simples, mas de grande impacto para o desenvolvimento cultural e social da cidade.

A proposta encontra respaldo nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que tratam do dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o apoio e a valorização da cultura local.

Diante da relevância social e da necessidade urgente dessa iniciativa, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Tiago Cardoso Alves
VEREADOR PP